SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ASSUNTO: Solicitação de proposta de preços para estimativa do valor da contratação, bem como comprovação de conformidade dos preços propostos, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da justiça federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo sus. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do sus repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela sus, além do imposto de renda – ir e fundeb.

Tendo em vista processo de inexigibilidade de licitação em andamento para contratação de escritório jurídico para prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da justiça federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo sus. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. Busca-se, judicialmente, os valores atualizados e o ressarcimento de valores financeiros em atraso, que foram recebidos pelas unidades de saúde a título de verbas do sus repassados pelo governo federal. Compreenderá, assim, um retorno dos últimos 60 meses da atualização da tabela sus, além do imposto de renda – ir e fundeb, é necessário realizar estimativa do valor da contratação, conforme determina o inciso II, do art. 72, c/c § 4°, do art. 23, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021. Por este motivo, solicitamos que esta empresa nos envie sua proposta de preços devidamente datada e assinada. Solicitamos ainda a comprovação de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes a no máximo 1 (um) ano. Por fim, solicitamos a resposta no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado a critério da administração, desde que solicitado dentro

do prazo de envio. Encaminhamos em anexo a planilha com os quantitativos e especificações dos produtos que deverão ser cotados. Certo de contarmos com o pronto atendimento a esta solicitação, reiteramos nossos mais sinceros votos de consideração.

Atenciosamente,

São Pedro dos Crentes – MA, 13 de agosto de 2025.

Joquebede N de Carvalho Alves

JOQUEBEDES NERES DE CARVALHO ALVES
Membro da Equipe de Apoio

NILO ALMEIDA

Ilustríssimo Senhor Prefeito,
Município de São Pedro dos Crentes/MA.

Encaminhamos nossa apresentação de serviços jurídicos e proposta, com o seguinte conteúdo:

- Breve apresentação e da atuação profissional;
- Expertise do sócio do escritório;
- Do objeto e dos benefícios a serem obtidos;
- Justificativa e objetivos da contratação
- Dos honorários advocatícios;
- Conclusão.

BREVE APRESENTAÇÃO E DA ATUAÇÃO PROFISSIONAL

O escritório Nilo Almeida Sociedade de Advogados está entre os maiores e mais conceituados escritórios de advocacia do País em seu segmento, destacando-se pela excelência e celeridade na prestação de serviços jurídicos.

O escritório especializou-se em Direito Tributário (teses de imunidade, isenção, repetição de indébito e auditoria tributária) e em Direito Financeiro hospitalar e municipal. **Possui mais de 180 atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público e de direito privado.**

EXPERTISE DO SÓCIO DO ESCRITÓRIO

EDVALDO NILO DE ALMEIDA - Nascido em Salvador - BA, em 28 de janeiro de 1981. Membro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, eleito pela Câmara dos Deputados e aprovado pelo Senado Federal. Pós-Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de Salamanca. Pós-Doutor em Democracia e Direitos Humanos do Ius Gentium Conimbrigae/Centro de Direitos Humanos (IGC/CDH) associado à Universidade de Coimbra. Pós-Doutor em Direito Financeiro pela UERJ. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). Presidente do Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal (2015-2017). Especialista em Direito Tributário pela Fundação Faculdade de Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA). Especialista em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET). Especialista em Planejamento Tributário (FTE). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários e Fiscais da Confederação Nacional da Indústria (CNI). Conselheiro Seccionalda OAB/DF (2013-2018). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Tributários da OAB Nacional (OAB). Membro efetivo da Comissão de Assuntos Legislativos da OAB/DF(OAB/DF). Professor da ESA/DF (2014-2018). Professor da Universidade Federal da Bahia (2006). Professor da FIB/BA (2006-2007). Professor da Faculdade Salvador (2006-2007). Professor do Ponto dos Concursos (2009-2012). Professor no UNICEUB (2009). Professor do Instituto de Gestão de Economia e Políticas Públicas (2010-atual). Professor da Rede de Ensino LFG (2012-atual). Procurador do Distrito Federal (2009-atual). Autor de 11 livros publicados, entre outros, Direito Tributário: Sistema Constitucional Tributário e Código Tributário Nacional. 2.

ed. Salvador: Juspodivm, 2012, 422 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 3001 Questões da ESAF. Salvador: Juspodivm, 2012,610 páginas; Direito Tributário: 1046 Questões do CESPE. Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: Tributos em Espécie, Simples Nacional e Crimes Tributários. 2. ed., Salvador: Juspodivm, 2012, 368 páginas; Direito Tributário: 1060 Questões da FCC. Salvador: Juspodivm, 2012, 350 páginas; Comissões Parlamentares de Inquérito: análise constitucional. Salvador: Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 2008, 302 páginas. Aprovado em 15 concursos e seleções públicas, entre outros, a saber: Procurador do Distrito Federal (ESAF), Procurador do Município de Recife (FCC), Ministério Público de Contas do Mato Grosso (FMP/RS), Procurador do Município de Belo Horizonte (FUNDEP/UFMG), Técnico de Nível Superior do Ministério da Saúde (CESPE/UNB), Técnico de Nível Superior do Ministério das Comunicações (CESPE/UNB),Técnico de Nível Superior do Ministério do Turismo (ESAF), Professor Substituto de Ética Geral e Profissional da Faculdadede Direito da Universidade Federal da Bahia (UFBA), Professor do Centro Universitário da Bahia (CUB/FIB), Mestrado em Direito Constitucional do Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), Doutorado em Direito da Universidade de Brasília (UNB) e Doutorado em Direito Público da PUC/SP. Vencedor dos seguintes prêmios jurídicos: Prêmio Luiz Tarquínio da Fundação Orlando Gomes no ano de 2002; Prêmio Ministro Carlos Coqueijo Costa da AMATRA (Associação de Magistrados Trabalhistas), EMATRA (Escola de Magistrados Trabalhistas) e ABAT (Associação Bahiana dos Advogados Trabalhistas) no ano de 2003 e Prêmio Luís Eduardo Magalhães da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia no ano de 2004.

DO OBJETO E DOS BENEFÍCIOS A SEREM OBTIDOS

Compreender os efeitos da atual crise financeira brasileira e os impactos sobre os municípios é um imenso desafio. Assim, o Nilo Almeida Sociedade de Advogados vem pensando em alternativas para mitigá-los, contando com a colaboração dos seus sócios e associados.

Nesse contexto, verificou-se que nos últimos anos os municípios brasileiros deixaram de reter o valor referente ao imposto sobre rendas e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos a qualquer título por eles, suas autarquias e fundações, sendo que tal valor é de sua titularidade, como prevê a Constituição Federal.

Assim, propõe-se a **propositura de ação judicial na Justiça Federal com o fim de recuperar, respeitado o prazo prescricional, os valores do Imposto sobre a Renda, relativo aos bens e serviços prestados ao ente público, que não foram tempestivamente retidos pelo Município**. Essa recuperação tem impacto direto no fortalecimento das finanças públicas e pode representar um acréscimo relevante aos cofres municipais. A recuperação não apenas corrige equívocos do passado, mas também permite novos investimentos em saúde, educação e infraestrutura, reforçando o compromisso com o bem-estar da população.

Além disso, identificou-se que uma das razões para o déficit financeiro dos hospitais públicos que recebem verbas federais do Sistema Único de Saúde (SUS) deve-se ao fato de as tabelas utilizadas como base para o repasse pelos procedimentos hospitalares e/ou ambulatoriais autorizados e aprovados (AIHs) estarem extremamente desatualizadas. Há, também, um grande quantitativo de glosas imotivadas que implicam em repasse inferior aos serviços prestados.

Por isso, propõe-se, também, a **propositura de ação judicial na Justiça Federal com o fim de recuperar, respeitado o prazo prescricional, os valores pagos a menor pelo SUS, além do que efetivamente deixou de ser pago em razão de glosas imotivadas**.

Por fim, identificou-se que a União historicamente repassa ao município valores inferiores ao devido na área da educação, desrespeitando a garantia de repasse mínimo por aluno matriculado na rede de ensino, prevista na Constituição Federal. Para sanar essa distorção, propõe-se a **propositura de ação judicial na Justiça Federal com o fim de pleitear, observado o prazo prescricional, a complementação da União ao FUNDEB, conforme os critérios legais**. Com isso, haverá um incremento dos valores destinados à educação no Município, de forma a garantir o direito social aos seus habitantes.

Para realizar os objetos propostos, o escritório conta com um corpo técnico de Professores Doutores especializados, o que redundará em tomada de decisões seguras no que concerne à recuperação financeira do município.

JUSTIFICATIVA E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO

Em regra, as contratações públicas são realizadas a partir de processos licitatórios. Contudo, no presente caso, dada a natureza técnica do serviço e a premente necessidade de profissionais com notória especialização na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores não recebidos pelo Município, a Lei de Licitações (Lei n° 14.133/2021) autoriza a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

Destaca-se que os serviços pretendidos não têm natureza rotineira, mas dependem de técnica especializada sobre matéria de cálculos altamente complexos, que demandam um conjunto de ações e programas altamente sofisticados para a obtenção dos valores corretos a se ressarcir. A obtenção de valores inferiores ao correto geraria perda de receita pelo município e valores maiores poderiam gerar excesso de execução e, consequentemente, risco de sucumbência.

Nessa senda, no que tange à recuperação do imposto de renda incidente na fonte, o laudo técnico que será elaborado pelo escritório tem nítida complexidade, pois, para fins de cumprimento de sentença, toma como base a Instrução Normativa RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, a qual altera a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e serve de fundamento para a aplicação das regras de retenção dos tributos federais incidentes sobre pagamentos efetuados a pessoas jurídicas, em virtude do fornecimento de bens ou da prestação de serviços à administração pública direta e indireta, abrangendo a União, estados, Distrito Federal e municípios, bem como suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

As notas fiscais de aquisição de serviços e produtos são analisadas e classificadas com base no Anexo I da IN RFB nº 1.234/2012, que estabelece a tabela de incidência do IR por tipo de serviço ou produto. Cada lançamento deverá ser enquadrado de forma técnica e precisa, conforme a natureza da operação registrada. Serão ainda excluídas do cálculo todas as notas fiscais que se enquadrarem nas hipóteses de exceção e exclusão previstas nas INs RFB nº 2.145/2023 e nº 1.234/2012, garantindo pertinência temática e aderência aos critérios legais. Tais exclusões serão destacadas expressamente, de modo a assegurar transparência, controle e precisão nos valores apurados.

A base de dados a ser utilizada provirá das notas fiscais vinculadas à dotação orçamentária municipal, o que permitirá rastreabilidade completa e garantirá a integridade e auditabilidade das informações constantes no laudo.

O laudo técnico relativo aos valores pagos a menor pelo SUS, por sua vez, também apresenta elevada complexidade. É necessário quantificar e qualificar os dados relativos aos procedimentos hospitalares/ ambulatoriais, os quais serão extraídos diretamente das fontes oficiais disponibilizadas pelo próprio SUS, através de conectores de web crawler aos endereços disponibilizados pelo SUS em suas plataformas Tabs, fazer download e, posteriormente, importá-los em banco de dados, com toda rastreabilidade e observância aos critérios de segurança da informação.

As informações disponibilizadas pelo SUS são em formato específico, com extensão DBC, que é lido e transformado em informações quantificáveis e tabuladas em laudo especializado de cálculos. Dentro da fonte de dados, além das informações em formato DBC, são identificados outros arquivos auxiliares que contêm os códigos de "De Para" (relação entre códigos) dos procedimentos SUS, mês a mês.

No cálculo, chegar-se-á à quantidade que representa a exponenciação dos procedimentos *versus* a periodicidade (mês a mês) *versus* as quantidades. Esse valor é multiplicado pela quantidade de procedimentos aprovados, mês a mês, registro a registro da movimentação SUS e depois são comparados/confrontados com os efetivos valores aprovados que constam dos arquivos DBCs. Dessa comparação resultam as diferenças a restituir ao Município.

Igualmente, o laudo técnico relativo à complementação de valores ao FUNDEB requer assertividade e apresenta elevado grau de complexidade. Deve ser feita uma análise apurada dos valores transferidos pela União para o Município, ano a ano e mês a mês, para não haver cobrança de valores a maior. A análise irá considerar os dados fornecidos pelo INEP, os quais contemplam a quantidade de alunos matriculados, distribuídos por etapas e séries do ensino público, conforme o enquadramento oficial, e o correto valor mínimo de referência.

Verifica-se que não se trata de questão simples ou corriqueira.

Por sua vez, a celeridade é primordial, pois a prescrição está em andamento e cada dia que passa é um dia a menos que se pode buscar judialmente, considerando a prescrição quinquenal. Logo, a contratação de um escritório que possui a expertise necessária é fundamental para se evitar que o município tenha perdas ainda maiores.

Registre-se que os serviços profissionais do advogado são, por sua natureza técnicos e singulares, quando comprovada a notória especialização, nos termos da lei (art. 3°-A da Lei n° 8.906/94). A notória especialização, por sua vez, é critério definido no art. 74, § 3°, da Lei n° 14.133/2021 ("*...considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*").

O escritório proponente possui notória especialização e seu trabalho é reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto proposto. O currículo de seus membros, os diversos atestados de capacidade técnica e os contratos idênticos ou similares já firmados, os quais seguem anexo a título exemplificativo, comprovam sua notória especialização no objeto.

Além disso, o escritório conta com uma equipe altamente treinada para fornecer todo o suporte necessário para a coleta e tratamento das informações para subsidiar o processo judicial, garatindo, assim, a segurança na tomada de todas as decisões.

Em suma, considerando a a tecnicidade da matéria e a notória especialização, a contratação para a propositura da ação pode ser realizada por inexigibilidade de licitação, com base na Lei n° 14.133/2021, senão vejamos:

> "Art. 74. É **inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:
> (...)
> III - **contratação dos seguintes serviços** técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com **profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
> (...)
> e) **patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas**;"

Os objetivos específicos são: recolher e tratar todos os documentos necessários para se apurar o valor a ser recuperado e, posteriormente, protocolar ação judicial para atualização e ressarcimento dos valores financeiros devidos ao Município a título de verbas de IR, SUS e Fundeb, incluindo-se custas, petições, defesas, recursos e/ou quaisquer outros procedimentos até o trânsito em julgado perante a Justiça Federal, TRF, STJ e STF, bem como a feitura da execução com os cálculos específicos. Além disso, fornece-se todos relatórios e subsídios técnicos aos órgãos de controle interno e externo, no tocante ao objeto em deslinde.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

A remuneração do serviço contratado é proporcional ao valor recuperado. Assim, os honorários advocatícios são a título *ad exitum* de 20% (vinte por cento) sobre o valor efetivamente recuperado com a ação, sendo que o pagamento é feito por determinação do juiz, diretamente pela União, mediante dedução da quantia a ser paga ao município (art. 22, § 4°, da Lei n° 8.906/94).

A estimativa de recuperação para o Município é de aproximandamente R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais). Trata-se de mera expectativa, vez que, a perícia técnica será realizada e custeada pelo escritório proponente.

Ademais, o proponente assume as custas judiciais em casos de não isenção legal, de modo que o município não disporá de nenhum valor em caixa.

Ressalta-se que os valores dos honorários estão amparados pela Tabela de Honorários da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal, local em que as ações necessárias serão propostas.

CONCLUSÃO

Verifica-se, desse modo, que o escritório proponente possui estrutura e corpo técnico

preparado para pleitear medidas judiciais e extrajudiciais com o propósito de adequar, de forma eficiente, as rotinas financeiras - tributárias à legislação aplicável, de modo a reduzir a perda de arrecadação tributária, reduzir o risco de penalidades e gerar maiores resultados ao município.

Destarte, caso haja interesse na obtenção de maiores detalhes e/ou esclarecimentos sobre a presente proposta, colocamo-nos à disposição e aguardamos o posicionamento.

Brasília/DF, 13 de agosto de 2025.

Edvaldo Nilo de Almeida
OAB/DF n° 29.502
OAB/GO n° 61.606-A

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO DISTRITO FEDERAL

TABELA DE HONORÁRIOS

Disposições Introdutórias

Art. 1º O advogado deve contratar seus honorários por escrito e previamente, observando as regras do Código de Ética Disciplina, da Lei n.º 8906/94, do Regulamento Geral do EAOAB, do Código de Processo Civil e desta Tabela. É admissível, mas não aconselhável, o pacto verbal.

Art. 2º A presente Tabela fixa honorários mínimos na contratação dos serviços, devendo ser levada em consideração a maior ou a menor complexidade da causa, o trabalho e o tempo necessários, a importância do interesse econômico e os conhecimentos do advogado, sua experiência e seu conceito como profissional e a condição econômica do cliente.

Art. 3º Os honorários serão contratados tomando por base a URH – Unidade Referencial de Honorários, cujo valor será fornecido mensalmente pela Seccional.

Art. 4º É lícito ao advogado contratar valor superior ao previsto na Tabela, salvo nas questões trabalhistas e previdenciárias, quando se acordar os honorários em êxito e participação nos resultados da causa (art. 38 do Código de Ética) entretanto, obrigatoriamente, ao advogado, em atendimento ao dever de zelar pela dignidade da profissão, observar os limites mínimos aqui fixados, não contratando honorários a eles inferiores (concorrência desleal), sob pena das sanções legais.

Art. 5º É recomendável incluir no contrato de prestação de serviços cláusulas relativas ao valor dos honorários, aos reajustes, às eventuais majorações por acréscimo dos serviços inicialmente previstos, às condições e à forma de pagamento, inclusive hipótese de acordo, às despesas com custas, diárias de viagens etc. Também é recomendável incluir no contrato cláusulas relativas à forma e às condições de pagamento ou reembolso dos encargos gerais,

judiciais e extrajudiciais, que não constituem honorários advocatícios e não integram o custo do serviço.

Art. 6º Salvo estipulação diversa, um terço dos honorários é devido no início do trabalho, outro terço até a decisão de primeiro grau e o restante no final.

Art. 7º Salvo estipulação diversa, nos honorários pactuados não se compreende a prestação de serviços em quaisquer processos acessórios, preventivos ou incidentes, que serão contratados à parte.

Art. 8º Salvo estipulação diversa, os honorários pactuados compreendem somente o patrocínio da causa em primeiro grau e interposição ou resposta de recurso para o segundo grau, não estando incluída a sustentação oral perante o Tribunal.

Art. 9º O advogado poderá receber, como honorários, parte dos bens em litígio, desde que previsto no contrato, e com a aquiescência de todos os interessados, guardadas as proporções entre o valor estipulado, com base na presente Resolução, e o valor real dos bens recebidos em pagamento.

Art. 10. É vedado ao advogado custear a causa sem reembolso. Poderá, todavia, custeá-la quando o não pagamento das despesas implicar arquivamento, deserção ou qualquer prejuízo para o cliente.

Art. 11. No caso de ajuizamento de ação de arbitramento e cobrança judicial dos honorários advocatícios, deve o advogado renunciar ao mandato outorgado pelo cliente em todos os processos.

Art. 12. Todas as despesas judiciais ou extrajudiciais, tais como as de locomoção, alimentação, hospedagem, viagem, transporte, certidões, cópias etc. serão suportadas pelo cliente, diretamente ou mediante reembolso.

Art. 13. Havendo acordo entre as partes à revelia do advogado, este não terá compromisso de redução de honorários.

Art. 14. O contrato de honorários que, pelo decurso do tempo ou pela superveniência de circunstâncias imprevisíveis à época do ajuste, se torne excessivamente oneroso para o advogado, poderá ser objeto de revisão.

Art. 15. O advogado substabelecido com reserva de poderes deverá sempre ajustar sua remuneração com o substabelecente.

Disposições Finais

Art. 16. Os valores desta tabela são fixados em Unidade Referencial de Honorários – URH.

Art. 17. O valor da URH será atualizado pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou por outro indicador inflacionário, a critério da Diretoria da OAB/DF, que promoverá, no primeiro dia útil de cada mês, a publicação no valor real da Unidade Referencial de Honorários no site da OAB/DF (www.oabdf.org.br)

Art. 18. A presente Tabela entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Disposições Específicas
* VM = Valor Mínimo

1 – AÇÕES DE JURISDIÇÃO CONTENCIOSA OU QUE ASSUMAM ESTE CARÁTER

Salvo outra disposição nesta tabela, 20% sobre o valor econômico da questão haja ou não benefício patrimonial - VM 35 URH

2 – ADVOCACIA PERANTE OS TRIBUNAIS

Mandatário expressamente constituído ou substabelecido:

a) Elaboração e apresentação de Memorial – VM 30 URH

b) Sustentação Oral – VM 30 URH

c) Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões ou Recurso Adesivo, como mandatário especial – VM 40 URH

d) Elaboração e apresentação de Agravo Regimental – VM 40 URH

e) Ação Rescisória – VM 60 URH

f) Revisão Criminal – VM 60 URH

g) Simples acompanhamento de Recurso sem prática de qualquer ato judicial – VM 1 URH por mês

h) Representação – VM 25 URH

i) Pedido de Correição Parcial – VM 40 URH

j) Arguição de Exceção de Suspeição ou Impedimento – VM 40 URH

l) Agravo de Instrumento – VM 35 URH

m) Embargos Infringentes – VM 40 URH

n) Embargos de Declaração – VM 30 URH

o) Suspensão de Segurança – VM 40 URH

p) Medidas Cautelares – VM 40 URH

q) Arguição de Inconstitucionalidade de Lei – VM 100 URH

r) Pedidos de Homologação de Sentença Estrangeira – VM 50 URH

s) Demais Ações Originárias nos Tribunais – VM 40 URH

t) Embargos de Divergência - VM 40 URH;

u) Recurso Especial e Extraordinário - VM 40 URH;

v) Agravo para a subida de Recurso Especial e Extraordinário - VM 30 URH;

x) Ingresso como AMICUS CURIAE - VM 60 URH;

y) Demais recursos – VM 40 URH

3 – EXAME DE PROCESSOS EM GERAL

Para o Distrito Federal – VM 4 URH

Para outros Estados – VM 5 URH

4 - DILIGÊNCIAS e SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

Ato/Serviço	Valor (R$)
Diligências em geral (Cópias, apontamentos em qualquer órgão público, Protocolo Físico ou Eletrônico (Certificado Digital), Retirada de Certidões), Emissão de Guias de custas,	VM 1 URH
Distribuição de ação e/ou recursos	VM 2 URH
Audiência em Processo Administrativo	VM 3 URH
Diligência em órgãos policiais e análogos	VM 3 URH
Diligência em unidades prisionais	VM 4 URH
Audiência Juizado Especial: Conciliação, preliminar	VM 2 URH
Audiência Juizado Especial comum e federal: Instrução	VM 3 URH
Audiência Juizado Especial comum e federal: UNA	VM 4 URH
Audiência Justiça Comum e Federal: Conciliação, preliminar	VM 3 URH
Audiência Justiça Comum e Federal: Instrução, prosseguimento, oitiva de testemunhas ou UNA	VM 4 URH
Audiência Trabalhista: Audiência de Conciliação ou Inaugural	VM 3 URH
Audiência Trabalhista: Audiência de Instrução	VM 4 URH
Audiência Trabalhista: Audiência UNA	VM 4 URH
Acompanhamento de Julgamento em Tribunal sem sustentação	VM 2 URH
Análise ou Consulta de processo e envio de relatório	VM 2 URH
Entrega de Memoriais	VM 2 URH por

	gabinete (não inclusa a audiência)
Pedidos de Preferência, Adiamento (por escrito)	VM 2 URH
Entrega de MEMORIAS	VM 3 URH
Requerimento e retirada de certidões de objeto e pé	VM 1 URH

5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM AUDIÊNCIA

Para outros Estados – VM 6 URH

6 – PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS

a) Para precatória, protocolo e acompanhamento sem audiência – VM 30 URH

b) Para precatória, protocolo e acompanhamento com audiência – VM 40 URH

c) Para rogatória – VM 100 URH

7 – ADVOCACIA DE PARTIDO

a) Sem vínculo empregatício, valor mensal – VM 15 URH

Advocacia cível. Procedimentos Especiais.

8 – TUTELAS DE URGÊNCIA - VM 40 URH, que deve ser adicionado ao valor previsto para a ação específica;

9 – ORDINÁRIA DE DESPEJO

a) 10% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação – VM 25 URH

b) Em caso de ação de despejo com pedido liminar para desocupação - VM 15% a 20% sobre o valor anual do contrato de locação – VM 30 URH

10 – REVISÃO E ARBITRAMENTO DE ALUGUEL

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – VM 25 URH

11 – RENOVATÓRIA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO

10% a 20% sobre o valor anual do novo aluguel – VM 25 URH

12 – POSSESSÓRIAS

a) Manutenção e reintegração de posse – 10% a 15% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 25 URH

b) Em caso de ação com pedido liminar - VM 15% a 20% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 30 URH

b) Interdito proibitório – 10% sobre o valor da coisa litigiosa – VM 20 URH

13 – DIVISÃO E DEMARCAÇÃO DE TERRAS PARTICULARES

a) Não contestada – 10% sobre o valor do quinhão que couber ao cliente

b) Contestada – 20% sobre o mesmo valor

c) Em ambas as hipóteses –VM 40 URH

14 – RETIFICAÇÃO DE ÁREA - judicial ou administrativa

Aplica-se o item 1 da PARTE GERAL desta Tabela – VM 30 URH

15 – USUCAPIÃO

a) ADMINISTRATIVO (novo CPC) - 5% a 15% do valor do bem – VM 35 URH

b) JUDICIAL - 10% a 20% do valor do bem – VM 45 URH

16 – NUNCIAÇÃO DE OBRA NOVA

VM 45 URH

17 – INTERVENÇÕES DE TERCEIRO

10% a 20% do valor do bem – VM 35 URH

18 – DESAPROPRIAÇÃO

a) Direta – 20% sobre a diferença entre a oferta e a indenização final – VM 45 URH

b) Indireta – VM 45 URH

19 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO, DEPÓSITO, ANULAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE TÍTULO AO PORTADOR, PRESTAÇÃO DE CONTAS

a) Consignação extrajudicial – VM 15 URH

b) Consignação judicial – VM 35 URH

c) depósito, anulação e substituição de título ao portador – VM 30 URH

d) prestação de contas - EXIGIR – 10% a 20% sobre o valor do saldo - VM 45 URH

e) prestação de contas - OFERTA – VM 30 URH

20 – AÇÃO MONITÓRIA, DE EXECUÇÃO em geral E COBRANÇA JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

a) 10% a 20% sobre o valor atualizado do débito para cobranças extrajudiciais – VM 5 URH

b) 10% a 20% sobre o valor atualizado do débito para as cobranças judiciais – VM 20 URH

21 – RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRA-JUDICIAL E FALÊNCIA

a) VM 60 URH - 5% a 10% do valor envolvido

b) Para habilitação de crédito e seu acompanhamento – 10% a 20% do valor do crédito – VM 6 URH

c) Para pedido de restituição –10% a 20% do valor do bem - VM 40 URH

d) Para extinção de obrigações – 1% a 3% sobre o valor do passivo, inclusive tributário – VM 30 URH

e) ação de responsabilidade - 10% a 20% do valor do crédito – VM 30 URH

22 – INSOLVÊNCIA CIVIL

a) Advogado do requerente – 10% sobre o valor do crédito – VM 25 URH

b) Representação do devedor – 1% a 5% do valor total do passivo – VM 30 URH

23 – DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SOCIEDADE

a) 10% a 20% sobre os haveres recebidos pelo cliente – VM 35 URH

b) Como advogado dos demais sócios ou da sociedade – 10% a 20% sobre a quantia efetivamente paga ao sócio retirante – VM 35 URH

c) Como advogado do liquidante – 10% a 20% sobre o valor efetivamente apurado – VM 35 URH

24 – EXTINÇÃO DE CONDOMÍNIO

10% a 20% sobre o valor do quinhão – VM 35 URH

25 – MANDADO DE SEGURANÇA

10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 50 URH

26 – HABEAS DATA - VM 40 URH

26 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA - VM 60 URH

27 – AÇÃO POPULAR - VM 60 URH

28 – MANDADO DE INJUNÇÃO - VM 50 URH

27 – JUÍZO ARBITRAL

10% a 20% sobre o valor econômico em debate – VM 35 URH

28 – SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL – VM 15 URH

29 – RETIFICAÇÃO DE REGISTRO E AVERBAÇÃO - VM 25 URH

30 – ORGANIZAÇÃO DE FUNDAÇÕES

3% a 6% sobre o valor do bem destinado à instituição - VM 25 URH

31 – JUIZADOS ESPECIAIS

a) 10% a 30% do valor da causa;

a) recurso para a Turma Recursal - VM 20 URH;

b) para criminal – VM 30 URH

Advocacia de Família e Sucessões

32 – INVENTÁRIOS E ARROLAMENTOS

JUDICIAL OU ADMINISTRATIVO - 5% a 10% sobre o valor total dos bens - VM 25 URH

33 – HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM INVENTÁRIO OU ARROLAMENTO

10% a 20% sobre o valor do crédito – VM 15 URH

34 – TESTAMENTOS E CODICILOS

Apresentação e registro – VM 15 URH

35 – ANULAÇÃO DE TESTAMENTO

10% a 20% sobre o valor do benefício econômico – VM 25 URH

36 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

a) Litigioso – VM 60 URH + 5% a 10% sobre o valor total dos bens

b) Consensual – VM 40 URH + 5% a 10% sobre o valor total dos bens

37 – GUARDA DE FILHO OU MODIFICAÇÃO - VM 40 URH

39 – CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

a) Consensual – VM 40 URH

b) Litigiosa – VM 60 URH

40 – DIVÓRCIO

40.1 - Consensual

a) Sem bens e sendo o mesmo advogado – VM 40 URH

b) Sem bens e com advogados distintos – VM 60 URH

c) Com bens e mesmo advogado – VM 40 URH mais 5% sobre o valor total dos bens

d) Com bens e advogados distintos – VM 60 URH mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

40.2 – Litigioso

a) Sem bens – VM 60 URH

b) Com bens – VM 70 URH mais 5% do quinhão do cliente sobre o valor total dos bens

41 – ANULAÇÃO DE CASAMENTO

Havendo bens a partilhar, o percentual para inventários e arrolamentos – VM 50 URH

42 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE - VM 60 URH

43 – AÇÃO DE ALIMENTOS

Ação de alimentos, revisão ou exoneração de pensão alimentícia, valor de 10% a 20% sobre o valor anual dos alimentos – VM 40 URH

44 – REGULAMENTAÇÃO DE VISITA - VM 30 URH

45 – INTERDIÇÃO, TUTELA OU CURATELA - VM 30 URH

46 – SUB-ROGAÇÃO DE VÍNCULO OU LEVANTAMENTO DE CLÁUSULA RESTRITIVA

Metade do percentual relativo ao inventário calculado sobre o valor do bem – VM 30 URH

47 – ADOÇÃO - VM 40 URH

48 – EMANCIPAÇÃO OU SUPRIMENTO - VM 30 URH

49 – OUTORGA JUDICIAL DE CONSENTIMENTO - VM 20 URH

50 – EXTINÇÃO DE USUFRUTO OU FIDEICOMISSO - VM 20 URH

51 – ALIENAÇÃO DE BENS - 5% a 15% sobre o valor do bem – VM 25 URH

52 – PEDIDO DE ALVARÁ, OFÍCIOS OU EXPEDIÇÃO DE MANDADO

10% a 20% sobre o valor – VM 10 URH

Advocacia Criminal

53 – INQUÉRITO POLICIAL E REPRESENTAÇÃO CRIMINAL

a) Diligência perante órgãos policiais, em horário comercial (8h às 18 h) – VM 20 URH. Fora desse horário, acréscimo de 20% a 30%.

b) Acompanhamento de inquérito policial – VM 30 URH

c) Requerimento para instauração de inquérito policial e/ou representação criminal e seu acompanhamento – VM 40 URH

54 – AÇÃO PENAL - VM 70 URH

55 – PROCESSO DE COMPETÊNCIA DO JÚRI

a) Defesa até sentença de pronúncia – VM 90 URH

b) Defesa em plenário – VM 70 URH

56 – JUSTIÇA MILITAR

Defesa em processo – VM 25 URH. Quanto a Inquérito Policial Militar e Tribunal do Júri, aplicar, respectivamente, os itens 55 e 56.

57 – HABEAS CORPUS

a) Requerido durante horário de funcionamento da Justiça – VM 60 URH

b) Requerido em horário de Plantão Judicial – VM 100 URH

c) Requerido perante o Tribunal – VM 70 URH

58 – REQUERIMENTO PARA REVOGAÇÃO OU RELAXAMENTO DE PRISÃO - VM 20 URH

59 – PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA - VM 40 URH

60 – QUEIXA-CRIME OU REPRESENTAÇÃO EM JUÍZO - Como advogado do querelante ou do querelado – VM 40 URH

61 – EXECUÇÃO PENAL

Requerimento para concessão de graça, indulto, anistia, comutação de penas, livramento condicional, unificação de penas, revogação de medida de segurança, prisão albergue, prisão domiciliar e progressão de regime – VM 40 URH

62 – PROCESSOS INCIDENTES

Exceções, restituição de coisas apreendidas, medidas assecuratórias e incidente de insanidade – VM 40 URH

63 – ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO - VM 50 URH

a) Em caso de competência do Júri vide item 56

64 – PEDIDO DE EXPLICAÇÕES (INTERPELAÇÃO JUDICIAL) - VM 15 URH

65 – JUSTIFICAÇÃO JUDICIAL - VM 15 URH

66 – PEDIDO DE REABILITAÇÃO - VM 20 URH

67 – REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE FIANÇA OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA - VM 40 URH

68 – CARTA PRECATÓRIA - VM 10 URH

69 – CRIMES ELEITORAIS - VM 40 URH

70 – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO - VM 40 URH

Advocacia Trabalhista

71 - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamante, de 10% a 30% do valor da condenação, se procedente ou em caso de acordo;

72 - Patrocínio de reclamação trabalhista pelo reclamado, de 10% a 30% sobre o valor total dos pedidos - VM 20 URH

73 - Inquérito para apuração de falta grave:
73.1 - Representando empregador - de 10% a 30% sobre o valor total da causa

73.2 - Representando empregado - de 10% a 30% do valor recebido pelo empregado na reintegração ou na rescisão contratual

74 - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso Ordinário, de Recurso Adesivo ou Agravo de Petição – VM 30 URH

75 - Elaboração e apresentação de Razões e Contrarrazões de Recurso de Revista – VM 40 URH

76 - Embargos de Terceiro, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor do bem 78 - Processos Cautelares - de 10% a 20% do valor da causa

77 - Dissídio Coletivo / Acordo Coletivo

78 - Representando empresas até 250 empregados – VM 90 URH.
Acima de 251 empregados – VM 120 URH

79 - Representando Sindicato de Empresas – VM 120 URH

80 - Representando Sindicatos de Empregados – VM 120 URH

81 - Ação de Reintegração Trabalhista - de 10% a 30% do valor da causa ou do valor do salário do reclamante por doze meses;

82 - Ação de Consignação em Pagamento - de 10% a 30% do valor da causa ou do crédito, no caso do advogado do reclamante;

83 - Elaboração de defesa e acompanhamento de processos decorrentes de aplicação de multas pela DRT - de 10% a 30% sobre o valor da multa VM 20 URH

84 - Comissão de Conciliação Prévia
84.1 - Representando o empregador - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

84.2 - Representando o empregado - de 10% a 20% do valor do benefício financeiro

85 - Ações de Acidente de Trabalho (ajuizamento ou contestação) - de 10 a 20% do valor do benefício VM 40 URH

86 - Processo de Execução, como mandatário especial - de 10% a 20% do valor da execução - VM 20 URH

87 - Embargos à execução ou à penhora, como mandatário especial - de 10 a 20% do valor da execução - VM 20 URH

Advocacia Previdenciária

88. Postulação Administrativa
20% a 30% sobre o valor econômico da questão parcelas vencidas e/ou vincendas (até 12 meses) – VM 30 URH

89. Requerimentos Administrativos Diversos – VM 10 URH

90. Justificação Administrativa – VM 15 URH

91. Defesa Administrativa em revisão de benefício – 10 URH

92. Recurso Administrativo – VM 15 URH

93. Sustentação Oral em Processo Administrativo – 15 URH

94. Ação de Cognição: condenatória, constitutiva, declaratória e revisional.
20% a 30% sobre o valor econômico da questão parcelas vencidas e/ou vincendas (até 12 meses) – VM 40 URH

95. Antecipação de Tutela ou Medida Liminar - 20% a 30% do proveito econômico obtido, enquanto perdurar os efeitos, limitado a 36 meses.

96. Justificação Judicial – VM 20 URH

Advocacia Eleitoral

97 - Queixa, representação ou impugnação – VM 30 URH

98 - Atuação perante Juízo Eleitoral – VM 30 URH

99 - Atuação perante o TRE – VM 40 URH

100 - Atuação perante o TSE – VM 50 URH

101 - Mandado de segurança ou habeas corpus – VM 50 URH

102 - Prestação de contas eleitoral – VM 40 URH

Vara da Infância e da Juventude

103 – QUALQUER INTERVENÇÃO

Em qualquer processo – VM 25 URH

Advocacia Extrajudicial

104 – ADVOCACIA COLABORATIVA

Atuação do advogado para a construção de solução consensual. Havendo interesse econômico, 10% a 20% desse valor – VM 20 URH, mesmo quando for de valor inestimável.

105 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Intervenção perante a administração pública: 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 25 URH

106 – DEFESA ADMINISTRATIVA

Em sindicância ou processo administrativo disciplinar – 10% a 20% sobre o valor econômico da questão - VM 40 URH

107 – PROCESSO ADMINISTRATIVO

Em geral, 10% a 20% sobre o valor econômico da questão – VM 30 URH

108 – CONTRATOS EM GERAL

Minuta de contrato ou de qualquer documento: 2% do seu valor – VM 15 URH

109 – TESTAMENTO

Minuta de testamento e/ ou assistência ao ato – VM 15 URH

110 – DOCUMENTAÇÃO IMOBILIÁRIA (excluídas as hipóteses dos artigos 212 e 213 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – nesse caso, ver item 14 desta Tabela):

a) Estudo ou organização de documentação imobiliária –VM 15 URH (o estudo e a organização não compreendem a extração da respectiva documentação);

b) Elaboração de contrato: 2% do seu valor –VM 15 URH

c) Quando o trabalho envolver as duas tarefas, mínimo de 3%– VM 25 URH

111 – ASSEMBLEIAS

a) Participação em assembleias – VM 10 URH ou remuneração por hora nos termos desta Tabela;

b) Confecção da ATA – VM 10 URH adicionais;

112 – CONSULTA

Verbal, em horário comercial (das 8h às 18h) – VM 3 URH. Fora desse horário, acréscimo de 20 a 30%.

113 – PARECER

Escrito – VM 15 URH

114 – HORA TÉCNICA DE TRABALHO Nos contratos em que sejam fixados honorários em função do tempo trabalhado – VM 2 URH/hora

Advocacia Tributária

115 - Demandas judiciais questionando a cobrança de tributos e/ou requerendo a devolução dos valores indevidamente pagos - 10 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

116 - Defesas em execuções fiscais - 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

117 - Defesas em processos administrativos fiscais - 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

118 - Atuação em processos administrativos de consulta- 5 a 30% do benefício econômico, VM 30 URH

119 - Contratos de assessoria mensal - VM 10 URH

120 - Planejamento tributário - VM 60 URH

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21060101/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 210601/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2023

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL** ATRAVÉS DO **GABINETE DO PREFEITO** E A EMPRESA **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS (CNPJ 22.964.948/0001-08)**, PARA **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA.**

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BACABAL/MA**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, sediada na Travessa 15 de novembro, nº 229, Centro, CEP 65.700-000, Bacabal/MA, inscrita no CNPJ nº 06.014.351/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, portador do CPF nº 750.522.293-72 e RG nº 055498022015-1 SESP/MA, residente e domiciliado na cidade de Bacabal/MA, doravante denominada apenas **CONTRATANTE** e a Empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS** inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sediada na no Edifício OK Office Tower, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K, Brasília/DF, neste ato representada por seus sócios o Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, portador da Carteira de Identidade nº 0952748608 SSP/BA e CPF nº 808.872.955-68, devidamente inscrito na OAB/DF nº 29.502, e o Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, portador do CPF nº 050.289.844-50, devidamente inscrito na OAB/DF nº 60.535, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Termo de Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO

O presente contrato decorre de procedimento de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2023 (Processo Administrativo n.º 210601/2023), deflagrada nos termos do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 14.039/2020 que altera a Lei nº 8.906/94 (Estatuto da OAB) para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados, além de outras legislações complementares, as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NA ÁREA JURÍDICA, DE NATUREZA SINGULAR, ESPECIALIZADA EM AÇÕES JUDICIAIS NO ÂMBITO DO DIREITO PÚBLICO, VISANDO A REVISÃO JUDICIAL E/OU ADMINISTRATIVA DOS VALORES DEVIDOS JUNTO AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS EM RAZÃO DE SEU REPASSE EM PATAMARES INFERIORES AOS LEGALMENTE CABÍVEIS, EM FAVOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e Proposta de Preços, a qual faz parte integrante e inseparável deste contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Severino Medeiros Ramos Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente Contrato, independentemente de transcrição, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2023 e seus anexos, e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A execução dos serviços contratados deverá ser iniciada de forma imediata **em até 05 (cinco) dias úteis,** após recebimento da Ordem de Serviços.

3.2 – Os serviços contratados abrangerão a área do Direito Público, destacadamente Direito Financeiro, consistindo na realização dos seguintes trabalhos:

3.2.1 – Declarar o direito do Município na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros recebidos pelas Unidades Hospitalares do Município a título de verbas do SUS, repassados pelo Governo Federal, revertendo-o em benefício da assistência ambulatório-médico-hospitalar prestada por este nosocômio;

3.2.2 – Declarar o direito do Município em conformidade com a solicitação e justificativa para contratação, onde tais serviços consistirão na elaboração e acompanhamento processual, em todos os graus de jurisdição, de ação judicial para revisão e ressarcimento retroativo aos últimos cinco anos dos valores constantes da "Tabela de Procedimentos Ambulatoriais e Hospitalares do Sistema Único de Saúde – SUS", com aplicação, no mínimo, da Tabela Única Nacional de Equivalência de Procedi- mentos (TUNEP), elaborada pela Agência Nacional de Saúde Complementar – ANS. Assim, considerando-se que os repasses do SUS a principal fonte de recursos financeiros deste Município bem como o posicionamento do STJ e de precedentes firmados nas Varas Federais do TRF, que têm decidido a causa, entendemos premente a recuperação, pela via judicial, dos valores deduzidos pela União nos repasses mensais do SUS. A notória especialização e singularidade podem ser verificadas por meio do vasto currículo e conhecimento na área do Direito Tributário, com formação e experiência comprovadas por serviços anteriores similares;

3.2.3 – Fornecer mão-de-obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registro nos respectivos órgãos de classe;

3.2.4 – Acompanhamento aos atos judiciais das ações acima mencionadas, especialmente no que se refere à interposição de recursos judiciais cabíveis, resposta a eventuais embargos à execução e recursos apresentados pela União;

3.2.5 – Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Moraes Neto
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E HONORÁRIOS CONTRATUAIS

4.1 – A remuneração da Contratada dar-se-á a partir do efetivo incremento de receitas decorrentes das compensações financeiras, após decisão definitiva com trânsito em julgado, mediante a apresentação de relatório, memória de cálculo, ou documento equivalente, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato, e observará os seguintes valores:

4.1.1 – A Contratada perceberá à título de honorários a **remuneração de R$ 0,20 (vinte centavos) a cada R$ 1,00 (um real) recebido**, sendo pago a partir do ingresso das receitas, em caráter definitivo, provenientes do recebimento judicial dos valores recuperados.

4.1.2 – Fica estipulado que, com fulcro no art. 22, § 4º, da Lei nº 8.906/94, no ato da eventual expedição de precatório/RPV/Alvará ou do levantamento dos créditos passíveis de restituição, a CONTRATADA poderá requerer em Juízo o destaque dos honorários contratuais, independentemente do recebimento dos honorários de sucumbência, nos termos do art. 22-A da Lei nº 14.365/22

4.1.3 – Na hipótese de utilização do crédito para compensação de débitos previdenciários ou de outra natureza tributária, o valor correspondente aos honorários pactuados será pago mediante apresentação de demonstrativo da compensação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Outorgar aos sócios e advogados da sociedade contratada, os mandatos necessários e específicos para os casos que lhe forem confiados, não sendo admitido substabelecimento por parte da CONTRATADA, exceto em casos excepcionais e para prática de ato específico e urgente, com prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

5.2 – Entregar à CONTRATADA, mediante solicitação, os documentos comprobatórios de seus direitos, acompanhados das informações adicionais que julgar conveniente, bem como todos os elementos, documentos e informações necessários ao fiel cumprimento do presente contrato, respondendo a CONTRATADA, na qualidade de fiel depositária, por toda a documentação que lhe for entregue, ressalvadas, contudo, as cautelas concernentes à preservação do sigilo bancário, quando for o caso;

5.3 – Atender, mediante solicitação por escrito através de Comunicação Interna, as solicitações da CONTRATADA, quanto ao fornecimento de documentos necessários ao cumprimento dos serviços objeto do presente contrato.

5.4 – Pagar a importância correspondente à prestação dos serviços no prazo previsto no contrato;

5.5 – Fiscalizar, por intermédio de seus próprios agentes, a execução do objeto;

5.6 – Diligenciar, junto a Procuradoria Geral do Município, quanto ao cumprimento das exigências e condições constantes nas cláusulas contratuais;

Este documento foi assinado digitalmente por Beveruinho de Ramos Neto
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código

5.7 – Facilitar o acesso da contratada à base de dados, arquivos físicos, digitais e à legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – Cumprir fielmente com o objeto constante do Termo de Referência e contrato;

6.2 – Fica obrigada, quando instada para tanto, a ajuizar ações com intuito de recuperar créditos e receitas públicas;

6.3 – Requerer, em tempo hábil, pedidos de informações e de cumprimento de ordens extrajudiciais ou judiciais, mediante Comunicações Internas, que deverão ser elaboradas corretamente e instruídas com as principais peças embasadoras e/ou esclarecedoras do pedido;

6.4 – Utilizar pessoal próprio para carga, extração de cópias ou demais atividades forenses;

6.5 – Não formalizar qualquer acordo extrajudicial ou judicial sem a expressa autorização da CONTRATANTE;

6.6 – Não se pronunciar à imprensa em geral acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades do Município e da sua atividade profissional contratada;

6.7 – Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue pelo Município, mediante recibo, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

6.8 – Comunicar à CONTRATANTE através de relatório circunstanciado, a existência de quaisquer problemas que porventura venham a ocorrer referentes ao cumprimento do presente instrumento;

6.9 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade fiscal, impedimentos, capacidade jurídica e qualificação técnica exigidas na licitação, em consonância com o disposto na Lei Federal n. º 8.666/93;

6.10 – Arcar com o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados;

6.11 – Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolva, independentemente de solicitação;

6.12 – Preservar o sigilo bancário, além do sigilo profissional do advogado;

6.13 – Responsabilizar-se pelos prazos decorrentes das publicações ocorridas até o último dia da vigência do contrato, mesmo que o cumprimento desses prazos ultrapasse esta data, limitado a 30 (trinta) dias a contar do encerramento do respectivo termo;

Este documento foi assinado digitalmente por Sevattio Mendes Portas Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código

6.14 – Possuir, quando da contratação, os recursos administrativos físicos e humanos mínimos, indispensáveis para a prestação dos serviços. Além desses, devem ser mantidos durante toda a execução do contrato, aqueles recursos administrativos humanos informados quando da apresentação da PROPOSTA;

6.15 – Cumprir as determinações do Termo de Referência e Contrato;

6.16 – Observar os princípios de ordem ética e moral disciplinados no Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil;

6.17 – Reparar, corrigir ou refazer às suas expensas, no todo ou em parte, nos prazos estabelecidos, os serviços objeto do Contrato em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções, ou quaisquer alterações requeridas no interesse da CONTRATANTE;

6.18 – Não será admitida a subcontratação ou substabelecimento, total ou parcial, do serviço licitado;

6.19 – Abster-se de utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços em qualquer atividade de divulgação de sua profissão, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios, impressos etc., exceto em currículo, bem como tornar público assunto relativo às atividades da CONTRATANTE e sobre qualquer processo por ele patrocinado, sob pena de imediata denúncia do contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

> **6.19.1** - O descumprimento das diretrizes acima destacadas sujeitará a CONTRATADA à pena de multa e/ou rescisão contratual, garantida a defesa prévia e fundamentada;

6.20 – Responsabilizar-se integralmente pelos encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, securitárias, previdenciárias ou quaisquer outras decorrentes das suas atividades e da prestação dos serviços objeto do Termo de Referência, inclusive, dos sócios, prepostos e mandatários; eximindo a Prefeitura Municipal de Bacabal de qualquer responsabilidade perante autoridades e terceiros, em decorrência de atuações ou prejuízos que possam advir do não cumprimento, pelo escritório a ser contratado das obrigações neste definidas, bem como arcar com todas as despesas referentes a custos ou despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem e demais encargos, de qualquer espécie, referentes ou decorrentes da execução dos serviços a serem contratados;

6.21 – Guardar observância às normas legais vigentes no ordenamento jurídico, aplicáveis à atividade a ser exercida, na realização dos trabalhos, objeto do Termo de Referência, satisfazendo, por sua conta, qualquer exigência legal decorrente de sua execução;

6.22 – As atividades inerentes à execução do objeto do Termo de Referência deverão ser realizadas em estrita consonância aos parâmetros de sustentabilidade ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

7.1 – A **CONTRATADA não** poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Edvento Moderno Fardos Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5E8C-DDFD-8EFA-6D1B

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações em relação ao objeto deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a CONTRATANTE;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS E DA PENALIDADES

9.1 – A CONTRATADA será responsabilizada por perdas e/ou danos causados por eventual desídia ou não cumprimento de suas obrigações, exceto no caso de caso fortuito ou força maior devidamente comprovado e originado por fatores que fujam da sua responsabilidade administrativa, permanecendo, no entanto, a obrigação de comunicar de imediato a CONTRATANTE;

9.2 – A inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive a negligência processual, a ineficiência dos serviços ou a desobediência da CONTRATADA às orientações da CONTRATANTE, constituem motivos de rescisão do contrato. Nesse caso, a CONTRATANTE poderá, cumulativamente ou não à rescisão do contrato, estipular multa de 1% do valor do último período faturado; na reincidência, a multa deverá ser aplicada em dobro, sucessiva e cumulativamente;

9.3 – Também constituem causas de rescisão contratual e/ou aplicação de multa: a ausência de defesa, o não cumprimento de prazos em processos administrativos ou judiciais; o substabelecimento parcial ou total dos serviços sem prévia autorização da CONTRATANTE; a interrupção dos serviços por mais de 30 dias consecutivos sem justificativas aceitas pela CONTRATANTE; o não cumprimento de exigências ou solicitações nos prazos fixados; desídia, incúria ou inércia na condução dos processos;

9.4 – As dúvidas na execução dos termos aqui estabelecidos, que modifiquem ou alterem sua substância, serão objetos de novos acordos, consubstanciados em aditivos ao presente Contrato;

9.5 – A CONTRATADA deverá cumprir as normas ou instruções de serviços editadas pela CONTRATANTE ou decisões adotadas a partir de encontros e/ou reuniões, acatando sempre as determinações da forma que forem acordadas, desde que não sejam contrárias aos aspectos legais e nem contrárias as cláusulas acordadas nesse instrumento, sendo-lhe permitido, no entanto, a ponderação, as sugestões e o debate sobre qualquer ponto que possa aprimorar a performance da CONTRATANTE;

9.6 – A CONTRATADA se obriga a tratar todas as informações a que tenha acesso em função do presente Contrato em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Medeiros Neto. Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código

sua divulgação verbal ou escrita ou permitir o acesso, seja por ação ou omissão a qualquer terceiro;

9.7 – A CONTRATADA declara-se ciente de que na violação das obrigações assumidas nos termos do presente contrato, responsabilizar-se-á civil e criminalmente por seus atos e omissões e pelas perdas e danos a que lhe der causa, seja diretamente ou por meio de seus prepostos, sem prejuízo das multas e demais sanções estabelecidas neste instrumento;

9.8 – A Prefeitura de Paulo Ramos se reserva o direito de designar um de seus servidores para acompanhar e verificar o andamento dos processos judiciais, devendo ser prestadas pela CONTRATADA toda e qualquer informação solicitada pelo preposto indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;
b) Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;
c) Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;
d) Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor do contrato devidamente ajustado;
e) Recusa na substituição dos serviços, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

11.1 – Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato;

11.1.1 – A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência, sob pena de decair do direito de invocar o disposto no item 14.1;

11.1.2 – Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de execução, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 – As despesas decorrentes deste contrato ocorrerão à conta de dotação orçamentária da **CONTRATANTE**, obedecendo às seguintes classificações:

02.01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0003.2002.0000 – MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DO GABINETE
3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Medeiros Ramos Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5DC-BDBD-FFA5-CD15

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 – O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados do recebimento da Ordem de Serviço, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial, que será providenciada pela CONTRATANTE. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2 – O presente contrato se dará por encerrado a partir do trânsito em julgado do processo judicial instaurado pela contrata em razão do cumprimento de suas obrigações, caso ocorra antes do prazo disposto no item 13.1.

13.3 – O contrato será por escopo, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1 – A CONTRATANTE será responsável pela fiscalização da execução dos serviços a ser contratados, devendo, tanto o fiscal quanto o gestor, agirem de acordo com as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/1993;

14.2 – Os servidores designados para gestão e fiscalização do contrato deverão elaborar documento para formalizar atesto comprobatório das atividades da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES

15.1 – Qualquer comunicação das partes a respeito do Contrato só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

15.2 – Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 – A CONTRATANTE fará publicar o resumo do presente contrato no Diário Oficial do Município, após sua assinatura, obedecendo ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 – Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, e normas e princípios gerais do contrato.

Este documento foi assinado digitalmente por Bevanilo Medeiros Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5BBC-DBFE-2FDA-0078

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 – As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Bacabal/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem assim justas, acertadas e contratadas, após ligo e achado conforme, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

Edvan Brandão de Farias

EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bacabal MA
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 22.964.948/0001-08
EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CPF nº 808.872.955-68
OAB/DF nº 29.502
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 22.964.948/0001-08
SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO
CPF nº 050.289.844-50
OAB/DF nº 60.535
Responsável Legal pela **CONTRATADA**

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo de Almeida e Severino Medeiros Ramos Neto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código [illegible]

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5D87-DB8E-8F1F-5CAF ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5D87-DB8E-8F1F-5CAF

Hash do Documento

AA821D1EC895E23BB10998A00A9175B039549C0A9510E6586B06BB7BE69CD2D6

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

☑ Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em 19/07/2023 12:02 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: 21060L/2023
Rubrica: _____

Este documento foi assinado digitalmente por Severino Medeiros Ramos Neto
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5D87-DB8E-8F1F-5CAF

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5FBC-BDFD-2EFA-58DB ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5FBC-BDFD-2EFA-58DB

Hash do Documento

1E2E12B6DA809CF13A1BB02F5405B48539A6CFE3E3C9BE17858A26867118923B

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

- Severino Medeiros Ramos Neto (Signatário) - 050.289.844-50 em 19/07/2023 12:48 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: 210601/2023
Rubrica: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: 21060L/2023
Rubrica: _____

À
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ nº 22.964.948/0001-08
Edifício OK Office Tower, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K, Brasília/DF.

ORDEM DE SERVIÇOS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL – MA**, através do **GABINETE DO PREFEITO**, por intermédio do Prefeito Municipal o Sr. **EDVAN BRANDÃO DE FARIAS**, vêm através desta, **AUTORIZAR** a empresa **NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ nº 22.964.948/0001-08, sediada no Edifício OK Office Tower, Setor de Autarquias Sul, Quadra 5, Bloco K, Brasília/DF, neste ato representada por seus sócios o Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, portador o CPF nº 808.872.955-68, devidamente inscrito na OAB/DF nº 29.502, e o Sr. **SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO**, portador do CPF nº 050.289.844-50, devidamente inscrito na OAB/DF nº 60.535, a iniciar a execução do **CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 21060101/2023** referente à **prestação dos serviços na área jurídica, de natureza singular, especializada em ações judiciais no âmbito do direito público, visando a revisão judicial e/ou administrativa dos valores devidos junto ao sistema único de saúde – SUS em razão de seu repasse em patamares inferiores aos legalmente cabíveis, em favor da Prefeitura Municipal de Bacabal/MA**, conforme especificações da Proposta de Preços e Termo de Referência da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 005/2023.

Bacabal/MA, 19 de julho de 2023.

Edvan Brandão de Faria
EDVAN BRANDÃO DE FARIAS
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Bacabal MA
Responsável Legal pela **CONTRATANTE**

RECEBI EM _____/_____ 2023

_____
NILO & ALMEIDA ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ n.º 22.964.948/0001-08

Este documento foi assinado digitalmente por Edvaldo Nilo De Almeida.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código A42C-7C3D-9BAE-534D

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/A42C-7C3D-9BAE-534D ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A42C-7C3D-9BAE-534D

Hash do Documento

B6A2CADDD35B19A7561079A52ECF006B25DA52A9791C5628A70150BD684ACE4D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

- Edvaldo Nilo De Almeida (Signatário) - 808.872.955-68 em 19/07/2023 15:23 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº:
Proc. nº: 240601/2023
Rubrica:

Re: Ordem de Serviços - PM Bacabal MA

De Severino Medeiros Ramos Neto <severinomedeiros.adv@gmail.com>
Para Setor de Compras e Coletas de Preços <compras@bacabal.ma.gov.br>
Data 2023-07-19 15:33

23. Ordem de ServiA_§os-Manifesto.pdf (~122 KB)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - MA
Fls. nº: _____
Proc. nº: 21060101/2023
Rubrica: _____

Em quarta-feira, 19 de julho de 2023, Setor de Compras e Coletas de Preços <[redacted]> escreveu:

Boa tarde.

Segue em anexo a Autorização dos Serviços (Ordem de Serviços) referentes ao Contrato Administrativo nº 21060101/2023 assinado com a vossa empresa, e após a publicação dos atos enviaremos a procuração devidamente assinada.

--

PREFEITURA MUNICIPAL DE BACABAL - PMB

--

SEVERINO MEDEIROS RAMOS NETO

ADVOGADO OAB/PB 19.317 e OAB/DF 60.535

Membro Consultor da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo do Conselho Federal da OAB 2022/2024.

Conselheiro Seccional da OAB/PB 2019/2021 e 2022/2024

Diretor da Associação Brasileira de Advogados - ABA 2017/2019

Doutorando em Direito.

Mestre em Direito Ambiental.

Especialista em Direito Administrativo e Gestão Pública.

Capacitado em Direito Eleitoral pela Escola Nacional de Advocacia - ENA.

Ampla experiência em Direito Público, notadamente na área do Direito Administrativo e Gestão Pública.

Confidencial. Sujeito a privilégio legal de comunicação Advogado/Cliente. Esta mensagem é para leitura e conhecimento do destinatário e contém informações que são de seu exclusivo interesse. A divulgação, sem justa causa, do conteúdo deste documento constitui crime, nos termos do art. 153 do Código Penal Brasileiro. Caso esta mensagem tenha sido recebida por engano, favor comunicar-nos do fato por telefone, promovendo, imediatamente, a eliminação do seu respectivo conteúdo. Agradecemos antecipadamente.

CONTRATO Nº 079/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS-MG** E A EMPRESA **NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DA ADVOCACIA** VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA/IR, INDEVIDAMENTE PAGOS À UNIÃO FEDERAL

O MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 22.516.405/0001-10, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ALESSANDRO MOTA BARBOSA, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.884.379/0001-18, Avenida Comercial, S/N, Quadra 15, lote 13, Sala 03, Bairro Lourdes – Anápolis/GO, CEP: 75.095- 775, neste ato representada pelo Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o n.º 808.872.955-68, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, resultante do **Processo Licitatório de Inexigibilidade nº 021/2025 – PAL: 46/2025** , com a finalidadede reger a relação de direitos e obrigações entre o Município e a **CONTRATADA**, nos termos dispostos na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, e segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS CONTENCIOSOS E ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL EM TODOS OS GRAUS DE JURISDIÇÃO DA JUSTIÇA FEDERAL PARA RECUPERAÇÃO DE VALORES DE IMPOSTO DE RENDA/IR, INDEVIDAMENTE PAGOS À UNIÃO FEDERAL. A geração dos resultados exitosos na recuperação de crédito, segue uma linha com diversos precedentes em celeridade processual. A solicitação de contratação dos serviços em tela, por meio de dispensa de licitação – modalidade de inexigibilidade – se dá em razão da premente necessidade de profissionais especializados na defesa e no acompanhamento dos processos judiciais para atualização e ressarcimento dos valores financeiros devidos ao Município a título de verbas do IR, em conformidade com o Processo de Inexigibilidade nº 021/2025 – PAL 46/2025 e seus anexos, que independente de transcrição, integra este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento de inexigibilidade realizado na forma da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro – A prestação de serviço, especificações, quantidades e preços encontram-se definidos no **Processo de Inexigibilidade nº 021/2025 – PAL: 46/2025** e na Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS E DA ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte deste **Contrato**, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, salvo naquilo que por este **Instrumento** tenha sido modificado, os documentos abaixo relacionados, na seguinte ordem de prevalência:

a) Processo de Inexigibilidade nº 021/2025 – PAL 46/2025 ;
b) Proposta da **CONTRATADA** e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pelo Município.

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste **Contrato** com quaisquer dos documentos mencionados no *caput* desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este **Contrato**, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
Dentre outras atribuições decorrentes da celebração deste contrato administrativo para execução do objeto, a Contratada se obriga a:

a) Executar o objeto nas condições e no prazo estabelecido no processo, contados a partir do recebimento da respectiva autorização de serviços expedida pelo Contratante, conforme especificações técnicas estabelecidas no processo e em sua Proposta de Preços, observados as respectivas quantidades, qualidades e preços;
b) Refazer os serviços reprovados no recebimento provisório, por estarem em desacordo com as especificações técnicas exigidas no processo ou com a Proposta de Preço, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da respectiva Notificação;
c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do Contrato;
d) Identificar seu pessoal nos atendimentos.
e) Designar proposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físicos e eletrônicos (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;
f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
h) Arcar com as despesas com encargos, tributos, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e quaisquer outras despesas decorrentes da execução.
i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do local onde serão executados os serviços;
j) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho.
k) Responder pela supervisão, direção, técnica e administrativa e mão de obra necessárias a execução deste contrato, como única e exclusiva empregadora;
l) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em

serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

m) Responsabilizar – se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviços, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;

n) Responsabilizar- se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

o) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Parágrafo Segundo – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

O Município de Minas Novas-MG, pessoa jurídica de direito público, obriga-se a:

a) Emitir as respectivas autorizações de serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
c) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução do objeto contratado, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com as especificações exigidas;
d) Notificar a CONTRATADA para que sejam refeitos os serviços que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo;
e) Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
f) Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto deste contrato;
g) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
h) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, com prazo de duração de 12 (doze) meses, condicionada sua eficácia à publicação no Diário Oficial do Município de Minas Novas/MG.

Parágrafo Único: a vigência deste termo poderá ser aditivada, desde que sejam cumpridos os dispostos no artigo 106 da Lei Federal nº. 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a prestar o serviço deste contrato na forma e prazo estabelecido neste processo, contados a partir da data de recebimento da Autorização de Serviços.

Parágrafo Único: O prazo de execução poderá ser prorrogado a critério da Contratada desde que formalize o pedido por escrito e fundamentado em motivos de caso fortuito, sujeições imprevistas e/ou de força maior.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

A contratada fica obrigada a executar o objeto deste contrato nos locais estabelecido no processo sem ônus para a contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento do objeto será efetuado em conformidade com o disposto no processo.

Parágrafo Primeiro - A execução deverá ocorrer no prazo, forma e locais estabelecidos no processo, mediante autorização de serviços;

Parágrafo Segundo – O CONTATANTE, observado o prazo de execução, verificará se o Objeto atende as características especificadas no processo, e na proposta da contratada;

Parágrafo Terceiro – Não serão aceitos serviços que apresentem vícios de qualidade decorrentes de execução inadequadas.

Parágrafo Quarto – Não serão aceitos serviços executados diferentes das especificações estabelecidas no processo e na proposta da contratada.

Parágrafo Quinto – após verificação de qualidade de serviços executados recebidos provisoriamente, havendo aceitação dos mesmos, o contratante emitira recebimento definitivo mediante ateste.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

A contratada responderá solidariamente pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que os torne irrecuperáveis, impróprios ou inadequados à utilização a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A contratada não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê- lo ou transferi-lo no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização deste contrato será efetuada pelo órgão solicitante que poderá, a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, bem como propor a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA E PENALIDADE

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Advertência.
b) Multa, na forma prevista no presente Contrato.
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do "Caput" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Segundo - Atrasos não justificados na prestação de serviços sujeitarão a **CONTRATADA** à multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da entrega em atraso, por dia em atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, podendo a referida multa ser deduzida de qualquer faturamento ou crédito da **CONTRATADA** oriundo desta contratação.

Parágrafo Terceiro - Quando o valor da multa ultrapassar a 5% (cinco por cento) do valor total do presente **Contrato**, O MUNICÍPIO, a seu exclusivo critério, se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, este **Instrumento** e aplicar as penalidades previstas neste Instrumento e na Lei 14.133/2021.

Parágrafo Quarto – A inexecução total ou parcial deste **Contrato**, sujeitará ao **Contratado**, aplicação de sanções Administrativas, previstas no artigo 156 e seguintes da Lei 14133/21 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e comunicado por escrito à **CONTRATADA**, nos casos enumerados no art. 137 da Lei 14133/21, e suas alterações.
b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro - No caso de rescisão do **Contrato** com base na alínea "a" do "Caput" desta Cláusula, a **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas neste Contrato e às consequências descritas no Artigo 139 da Lei 14133/21 e suas alterações.

Parágrafo Segundo – No caso de rescisão unilateral, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita à aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A contratada deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado pelo contratante no Diário Oficial do Município de Minas Novas/MG, obedecendo ao prazo previsto no parágrafo único do artigo 89 da Lei Federal nº 14133/21, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos orçamentários correspondentes a esta contratação estão no orçamento do município 2025:

01.02.02 3.3.90 39.00 02.061.0002.2009--Ficha 39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PREÇO

Os preços contratados são aqueles discriminados neste Contrato, conforme da Proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pelo MUNICÍPIO, qual seja R$ 0,20 (vinte centavos) para cada R$ 1,00 (um real) recuperado.

Parágrafo Primeiro - Fica estabelecido que os preços acima contemplem todos os custos direta ou indiretamente relacionados com a presente prestação de serviço

Parágrafo Segundo - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irreajustáveis

Parágrafo Terceiro - Fica autorizado o pagamento de acordo com o Art. 92, § 4º da Lei 8.906/1994.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro – O pagamento será efetuado pelo MUNICÍPIO, após a assinatura deste contrato de prestação de serviços. A empresa deverá manter todas as condições de habilitação durante o a execução do contrato.

Parágrafo Segundo - O documento de cobrança será a Nota Fiscal/Fatura e nela deverá constar a agência bancaria e conta corrente na qual deverá ser depositado o respectivo pagamento, bem como informações do número do processo à qual pagamento é referente a fatura. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito bem como as condições do art. 92, XVI da Lei 14133/21, sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

Parágrafo Terceiro – Quando a Nota Fiscal e/ou fatura apresentar elementos que a invalide, deverá ser substituída pela CONTRATADA, quando será contado o prazo de 08 (oito) dias para o pagamento, a partir da nova apresentação Nota Fiscal, devidamente corrigida.

Parágrafo Quarto - O **MUNICÍPIO** efetuará a devida comunicação à **CONTRATADA** para regularização do documento de cobrança.

Parágrafo Quinto - A **MUNICÍPIO** não se responsabilizara por juros ou encargos resultantes da operação de cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REGIME TRIBUTÁRIO

Estão inclusos nos preços contratados todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais, e demais encargos vigentes na data de apresentação da Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro – Caso, a qualquer tempo, o **MUNICÍPIO** ou a **CONTRATADA** sejam favorecidos com benefícios fiscais, reduções isenções ou extinção dos encargos mencionados no "caput" desta Cláusula, as vantagens auferidas serão transferidas a **MUNICÍPIO**, reduzindo-

se os preços.

Parágrafo Segundo – Caso, por motivo não imputável à **CONTRATADA,** for exigido da mesma, em razão do cumprimento do Contrato, novos impostos, contribuições, inclusive parafiscais, ou seja, majorados os já existentes, cuja vigência ocorra após a data da apresentação da Proposta, a **MUNICÍPIO** absorverá os ônus adicionais, desde que os novos gravames não sejam de responsabilidade direta e exclusiva da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO VALOR
O valor total desta contratação é a título ad exitum de 20%, em relação aos processos em anexo e o proponente assume as custas judiciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA NOVAÇÃO
A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos a elas assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nela previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada com renúncia ou desistência de aplicação ou ações futuras. Todos os recursos postos a disposição do **MUNICÍPIO**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA DISPOSIÇÃO FINAL
A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões de quantitativos dos serviços até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor do **Contrato**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO
As partes integrantes elegem o foro da cidade de Minas Novas/MG, para solução de qualquer questão oriunda do presente **Contrato**, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente **Contrato**, em 3 (três) vias de igual teor e forma, e para um só efeito.

Minas Novas, 04/04/2024.

ALESSANDRO MOTA BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS

NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CNPJ: 50.884.379/0001-18

EDVALDO NILO DE ALMEIDA

CPF: 808.872.955-68

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N. 048/2025

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS E A EMPRESA NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA."

Por este instrumento de Contrato Administrativo de Prestação de serviços, que entre si fazem, de um lado como **CONTRATANTE**, o **MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS - GO**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 01.068.014/0001-00, com sede administrativa na Praça das Flores, Centro, CEP n. 73.860-000, nesta cidade de São Domingos, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor Municipal, o Sr. **GILVANIR CARDOSO DOS REIS**, e inscrita no CPF sob o n.º 015.430.511-11, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro a empresa **NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 22.964.948/0001-08, SAUS QD 05, Bloco K, Ed. Ok Office Tower, Salas 712/715 e 801/817, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.070-050, neste ato representada pelo Sr. **EDVALDO NILO DE ALMEIDA**, inscrito no CPF sob o nº 808.872.955-68 doravante denominado de **CONTRATADO**, têm, entre si, como justo e contratado mediante seguintes condições e cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato é regido pelas normas da legislação vigente, e em razão da matéria faz-se inexigibilidade de licitação, **nos termos do art. 74, inciso III da Lei 14.133/2021 e considerando o PROCESSO Tribunal de Contas dos Municípios TCM -GO :07332/23: Consulta acerca da legalidade de contratação de Serviços Jurídicos por Inexigibilidade de Licitação, Ticket 123972. PARECER Nº 00006/2023-SLC**, conforme Inexigibilidade Licitação n. 4453/2025, Processo Administrativo nº 4453/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO DO CONTRATO

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a prestação **de serviços jurídicos técnicos** especializados de natureza predominantemente intelectual para prestação de serviços advocatícios contenciosos e acompanhamento processual em todos os graus de jurisdição da Justiça Federal para apurar e reaver os valores pagos a menor pelo SUS, Imposto de Renda – IR e FUNDEB, mediante pagamento de honorários em percentual sobre o êxito da causa

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - A remuneração pelos serviços prestados **somente será devida caso haja êxito na recuperação dos créditos** levantados pela contratada.

3.2. Os recebimentos da CONTRATADA serão pautados no percentual de **20% (vinte por cento)**, a título de honorários, incidente sobre o valor que efetivamente recuperar. Dessa forma, **para cada R$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado, a proponente receberá R$ 0,20 (vinte centavos).**

3.3. **O pagamento só poderá ocorrer após o trânsito em julgado** em demandas judiciais, e quando não há mais chance de alteração da decisão em demandas administrativas (coisa julgada administrativa);

3.4. Nenhum pagamento será feito sem prévia análise do gestor do contrato;

3.5. Caso não haja a recuperação de quaisquer créditos, não será devido qualquer pagamento ao Contratado,

3.6. Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos, inclusive os custos decorrentes da manutenção do objeto contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 - O presente contrato tem **vigência pelo prazo de 09 (nove) meses, tendo o seu início no dia 01 de abril de 2025 e término no dia 31 de dezembro de 2025**, podendo ser prorrogado pelas partes, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

5.2 - Proceder com o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os serviços a serem executados obedecem às condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta;

5.5 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência seus anexos;

5.6 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências verificadas;

5.7 - Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;

5.8 - Encaminhar aos órgãos públicos e às empresas e pessoas jurídicas os requerimentos que lhe forem solicitados pelo Contratado;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Executar os serviços objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente, sendo ainda de sua responsabilidade, os custos decorrentes da manutenção do objeta contratado, toda mão-de-obra necessária a execução dos trabalhos, utilizando pessoal selecionado e habilitado, além de material qualquer, porventura necessário a efetivação dos serviços, bem como, com seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, não onerando o CONTRATANTE de quaisquer ônus, sob quaisquer títulos, quer por via administrativa ou judicial.

6.2. Os serviços deverão ser realizados por técnicos treinados, com experiência na área de atuação;

6.3. Executar o presente contrato em estrita consonância com a sua proposta;

6.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

6.5. Responsabilizar-se, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive despesas com tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

6.6. Utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

6.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, independentemente de transcrição;

6.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

6.9. Realização de todas as auditorias, apurações e perícias necessárias, elaboração de todos os documentos exigidos para instrução dos requerimentos administrativos;

6.10. Prestar a totalidade dos serviços necessários para que esse Município identifique a possibilidade de recuperar os valores.

6.11. Conduzir todos os procedimentos necessários para realizar o recebimento, a instauração dos processos administrativos necessários;

6.12. Elaborar peças textuais e periciais destinadas ao ajuizamento de recursos administrativos e ações judiciais, para as situações de eventual denegação dos pedidos administrativos apresentados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- **2.23.04.122.0004.2205 – 3.3.90.34.00 – 1.100.0 – ficha: 0056**

CLÁUSULA OITAVA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

8.1- Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas observados.

8.2- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.3 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O Contrato celebrado será automaticamente rescindido pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas. A parte que der causa ao rompimento, sem justo motivo, do contrato, indenizará a outra na quantia equivalente a 2% (dois por cento) do seu valor global independentemente do valor já pago a outra parte.

9.2 - A Administração poderá ainda rescindir o contrato, em caso de situações em que tome impossível a sua continuidade, tais como: a insuficiência de recursos financeiros;

9.4 - Aplicam-se ainda os motivos de rescisão previstos nos art. 137, 138 e 139, Lei nº 14.133, de 2021;

9.5 - A critério do Contratante caberá rescisão do Contrato, por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta, conforme inciso I, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6 - A rescisão poderá ocorrer consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, conforme inciso II, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.7 – Poderá ainda ser rescindido por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial, conforme inciso III, art. 138 da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Comete infração administrava nos termos do art. 155 da Lei nº 14,133, de 2021, a contratada que:

10.1.1 - Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.3 - Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

10.1.4 - Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem movo justificado;

10.1.5 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.6 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.7 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.8 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.9 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de R$ 50,00 (cinquenta reais);

10.2.3 - Multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrava pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6.1 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrava no subitem 11.1 deste Termo de Referência.

10.2.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3 - As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.5, 10.2.6 e 10.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando a dos pagamentos a serem efetuados.

10.4 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 156, III e IV da Lei nº 14.133, de 2021, as empresas ou profissionais que:

10.4.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ava da Município e cobrados judicialmente.

10.6.1 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme art. 419 do Código Civil.

10.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OMISSÕES

11.1 - Os casos omissos no futuro serão decididos, conforme o caso, nos termos da legislação vigente aplicável à espécie, especialmente do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133, de 2021, as resoluções normativas do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, bem assim as leis municipais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas da interpretação e/ou aplicação do presente contrato, as partes, elegem o foro da Comarca de São Domingos - Goiás, renunciando outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas civilmente capazes, para que surta os seus legais efeitos jurídicos.

São Domingos, Goiás, 01 de abril de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GILVANIR CARDOSO DOS REIS
GESTOR MUNICIPAL
CONTRATANTE

Edvaldo Nilo de Almeida

NILO ALMEIDA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ sob o no 22.964.948/0001-08
EDVALDO NILO DE ALMEIDA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF n.º _____

2) _____
CPF n.º _____